Proc. 060/2025
Fl. 007
Ass. C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Desportos	Raimundo Marcos Almeida de Souza

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás de cozinha, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Caracaraí/RR.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

Considerando a proximidade de término de vigência da ata de registro de preços (ARP) 004/2023, cujo o objeto é a aquisição de Gás de Cozinha tipo GLP 13kg, justifica-se a necessidade de aquisição deste insumo, por um período de 12 meses, face ao interesse público de proceder-se a preparação de alimentos para merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal, bem como atender aos demais setores desta Administração, no preparo de café e/outras necessidades de copa, servindo a todos que transitam nas Unidades Gestoras.

São partes interessadas na presente contratação as Unidades Administrativas que compõem a Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, deste município de Caracaraí/RR.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

- **Requisitos Gerais da Demanda**

Aquisição do insumo de gás de cozinha tipo GLP, 13 kg , para atendimento as necessidades das unidades escolares e administrativas do Município de Caracaraí/RR, conforme discrimado abaixo:

Item	Código Cat/Mat	Produto	Especificação	Unidade
01	461652	Gás de Cozinha	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	Unidade

Proc. 010/2025
Fl. 008
Ass. E

A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Escolares, devendo ser levado em consideração a impossibilidade do município fazer um grande estoque de tais matérias, uma vez que necessitam de condições especiais de armazenamento e manuseio, por ser materiais altamente inflamáveis.

Dessa forma, se mostra mais razoável que a entrega seja realizada de maneira parcelada, sempre que houver a necessidade; pelo que o quantitativo será estimado para um período de 12 (doze) meses de fornecimento.

A contratação será através do sistema de registro de preços, o que permite ao município realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência da ARP, não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez.

A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e embalagens devidamente lacradas. Caso contrário a empresa ficará responsável pela troca imediata do material. O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.

➢ **Requisitos de Qualificação**

A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

A qualificação técnica deverá restrita à seguinte:

1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados.

2. Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP válido, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução nº 51/2016 da ANP.

➢ **Requisitos Legais**

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Lei nº 14.133/21
- Resolução nº 51/2016 da ANP
- NBR 8460 da ABNT
- NBR 8614 da ABNT

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

A aquisição dos insumos a serem executados serão contratados por meio de procedimento licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes.

O modelo vigente/histórico para o objeto deste Estudo Preliminar são executados atualmente por empresa contratada por este município através de Licitação, na modalidade Pregão, através do Sistema de Registro de Preços.

O histórico pesquisado no sistema de gestão do município constatou-se que em todos os anos, foram adquiritos todos os itens registrados, de maneira que, a licitação sempre ocorria antes mesmo de completados os dozes meses inicialmente previstos.

Isso se deu devido ao constante aumento de demanda do município que, inaugurou algumas unidades no período levantado.

ITEM	ANOS		
	2021	2022	2023
Gás de Cozinha 13 kg	400	500	500

Assim, fora solicitado de todas as unidades, o quantitativo estimado necessário a atendimento da demanda atual e prospecção de todas as novas unidades previstas, pelo que fora entregue o seguinte

Manoela Silva Ramos

Proc. 010/2025
Fl. 009
Ass.

quantitativo:

Assim, o quantitativo total estimado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para os próximos 12 (doze) meses será:

Item	Código Cat/Mat	Especificação	Unidade	Quantidade
01	461652	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG -	Unidade	500

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

O GLP, também conhecido como gás de cozinha, é o tipo de gás mais comumente utilizado no Brasil. Afinal, apresenta uma certa abundância em nosso território, visto que é obtido do processo de refino de petróleo. Logo, seu valor costuma ser um pouco mais em conta que o gás natural, e por esta razão, o escolhido para aquisição por este município.

As companhias distribuidoras, por sua vez, comercializam o GLP para revendas ou fazem atendimento direto a indústrias e comércio, podendo entregar a granel ou envazado em botijões.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas no sítio do PNCP no link: https://www.gov.br/pncp/pt-br, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise.

Dentre as opções disponíveis para aquisição do insumo foram identificadas as descritas abaixo:

- **Botijão individual**: Em residências unifamiliares, como casas próprias, o botijão é amplamente utilizado. Em suma, é um recipiente que tem como finalidade o armazenamento do gás de cozinha (GLP) para utilizá-lo eventualmente. Existem tipos diferentes de botijões, referentes à capacidade de armazenamento, são estes: P2, P5, P13, P20, P45. Os números finais fazem referência a capacidade em quilogramas de GLP a ser armazenado no devido botijão.
- **Central de gás**: Local de armazenamento de cilindros abastecidos com GLP que é canalizado para cada apartamento a partir de tubulações de cobre presentes nas edificações. Atualmente, é um sistema amplamente utilizado em edificações multifamiliares verticais, visto a proibição do uso de botijões dentro de apartamentos.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para composição dos custos foi utilizados os valores no portal de compras do Governos Federal, através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Compra.gov Valor Médio	Valor Total
01	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG	Unid.	500	R$ 169,45	84.725,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Analisadas as soluções disponíveis no mercado, vemos que a central de gás, no momento atual, se mostra incompatível com a capacidade do município, eis que o mesmo ainda não conta com processo de canalização nos prédios de uso do mesmo, pelo que, a grande maioria dos prédios administrativos são locados, pelo que, não se mostra razoável o investimento em tal solução, enquanto não houver investimento na sede própria.

Assim, optou-se pela aquisição dos botijões individuais P13, eis que são aqueles que melhor

Manuela Silva Ramos

PREFEITURA DE CARACARAÍ
Proc. 010/2025
Fl. 010
Ass. E

atendam a Secretaria Municipal de Educação de Caracaraí/RR.

A existência de várias empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que trata-se de aquisição que não possui restrição no mercado.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

A licitação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, pode atingir maior competitividade se realizada por item, possibilitando, inclusive, que mais de uma empresa reste vencedora no processo. A aquisição será mediante ordem de fornecimento, conforme necessidade das Unidades Administrativas, com o pagamento sendo executado de acordo com o mesmo.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e promover os meios que possibilitem a execução do objetivo da municipalidade, por intermédio desta contratação será possível proceder-se a preparação de alimentos para merenda escolar do alunos, atendidos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Caracaraí/RR, bem como atender aos demais setores desta Administração, no preparo de café e/outras necessidades de copa, servindo a todos que transitam nas Unidades Gestoras.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte da Administração.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação em razão do contrato ser de produtos de pronta entrega os quais serão fornecidos por empresa especializada.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, em razão dos serviços de recarga serem efetuados na sede da contratada, a qual fará a substituição dos botijões vazios que se encontram nas dependências do conselho por botijões já carregados na sede da CONTRATADA, sendo somente a entrega feita na sede da CONTRATANTE.

16. DA CONCLUSÃO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de Atas de Registro de Preços e contratos anteriores, e considerando que o fornecimento do material é essencial ao apoio à continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Caracaraí/RR, a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação, haja vista já está prevista no orçamento de 2025.

Esclarecemos, por fim, que a análise dos riscos da contratação encontra-se no mapa anexo ao presente Estudo.

Caracaraí-RR, 06 de fevereiro de 2025.

Manuela Silva Ramos

Proc. 010/2025
Fl. 011
Ass. 6

Daniela Silva Ramos
Assistente Técnico de Merenda Escolar

Ivan da Silva Peres
Coord. de Licitação de Contratos

De acordo, ____ de _____de 2025

Raimundo Marcos Almeida de Souza
Secretário Municipal de Educação